



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Seropédica**

Gabinete do Prefeito

**SERPÉDICA**  
JUNTOS PELO PROGRESSO

Lei Nº 387/09

Seropédica, 29 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CRIA O CONSELHO  
GESTOR DO TELECENTRO  
COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
SEROPÉDICA – RJ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

### **CAPÍTULO I Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Seropédica-RJ e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Seropédica-RJ, através do processo nº 53000.051102/2007.

**Art. 2º** - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** - O Conselho Gestor do Município de Seropédica-RJ tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.



## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **Da finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 4º** - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

### **Seção II**

#### **Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5º** - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Telecentro;

II – guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III – ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV – organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos etc;

VI – assegurar que o usos dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;



VIII – organizar os cursos, horários e forma de atendimentos dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo Único** – uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia a dia do Telecentro.

### **Seção III**

#### **Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

**Art. 6º** - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

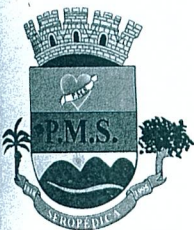
II – Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

**Art. 7º** - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III – aprimoramento da relação entre cidadão e o Poder Público, para a construção da cidadania digital e ativa;



IV – Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 8º** - Fica criado o Conselho do Telecentro Comunitário do Município de Seropédica – RJ, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

**Art. 9º** - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital e promover a inserção social da população.

### **Seção II**

#### **Da Composição do Conselho Gestor**

**Art. 10º** - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é o órgão superior de preposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

**§ 1º** - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Responsável do Município de Seropédica – RJ.

**§ 2º** - O Conselho Gestor de Seropédica-RJ, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo 02 (dois) representantes do governo, um ligado a Secretaria Responsável e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações, associações de moradores, câmara dos dirigentes logistas, associação braçonortense de ação social, Lions Clube, Associação de amigos dos excepcionais, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

**§ 3º** - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto publicizado a ser baixado pelo Poder Executivo.



**Art. 11º** - O mandato dos Conselheiros será 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

**§ 1º** - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Art. 12º** - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova geração municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

### **Seção III**

#### **Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor**

**Art. 13º** - A Diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 14º** - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Presidente
- III - Vice Presidente
- IV - Secretária
- V - Vice Secretária.

**Art. 15º** - O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.



**Art. 16º** - As atribuições do Conselho Gestor são:

I	Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário
II	Representar externamente o Conselho Gestor
III	Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário
IV	Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário
V	Fazer cumprir o Regimento Interno
VI	Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito
VII	Delegar competência desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário
VIII	Decidir sobre as questões de ordem
IX	Convocar reuniões extraordinárias quando necessário
X	Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

**Art. 17º** - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18º** - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I	Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de Trabalho do Plenário;
II	Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho
III	Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
IV	Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, Processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
V	Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho
VI	Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente
VII	Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente
VIII	Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
IX	Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

**Parágrafo Único:** Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Seropédica**


Gabinete do Prefeito

**SEROPÉDICA**  
JUNTOS PELO PROGRESSO

**CAPÍTULO III**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 20º** - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão do Município e sua respectiva posse.

**Art. 21º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**DARCI DOS ANJOS LOPES**  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
Darci dos Anjos Lopes  
Prefeito

PUBLICAÇÃO

ED.: 335 DE: 31.12.09

JORNAL: Folha Popular

PÁGINA: 31 à 38